

LEI N° 2.450/2.003

“Altera o caput do art. 37, da Lei n.º 2.101/99 e dá outras providências”

A Câmara Municipal de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O *caput* do art. 37 da Lei Municipal n.º 2.101/99 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 37. O Diretor Executivo do IMPAS- Santa Luzia será escolhido pelos servidores ativos e inativos, através de processo eletivo, dentre 03 (três) servidores efetivos indicados pelo Prefeito Municipal, com mandato de 4 (quatro) anos, vedada a recondução e nomeado por decreto.”

Art. 2º. O art. 44 da Lei Municipal n° 2.101/99 fica acrescido do parágrafo único, com a seguinte redação:

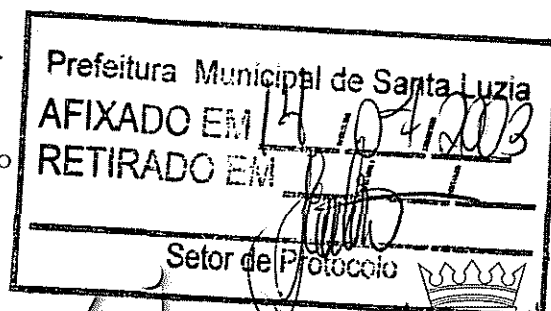
“Art. 44 – (...)

Parágrafo Único – O Poder Executivo Municipal e o IMPAS – SANTA LUZIA poderão realizar, entre si, ajustes na sua administrativa, independentemente da matéria sobre os quais versarem, mediante termo assinado pelos acordantes”.

Art.3º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Luzia, 11 de julho de 2.003.


Carlos Alberto Parrillo Calixto
Prefeito Municipal



Santa Luzia

